CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
5 – As autarquias de regulamentação e controle profissional – Conselho Federal de Economia e Conselhos Regionais de Economia **5.1.4 – Cooperação entre Conselhos**	
Normas originais	Res. 1690/2002; Res. 1733/2004
Resolução de implantação	Anexo VIII à Resolução nº 1.747/2005
Atualizações	Anexo III à Resolução nº 1.753/2005, Anexo VIII à Resolução nº 1.773/2006; Anexo I à Resolução nº 1.784/2007; Anexo I à Resolução nº 1.806/2008.

1. As relações entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia deverão pautar-se pela mais ampla colaboração, levando-se em conta que sua missão institucional exige que atuem efetivamente como um sistema integrado.

    1.1. A cooperação entre os Conselhos Regionais de Economia entre si e com o Conselho Federal de Economia está permitida em sua plenitude

2. A cooperação inter-Conselhos far-se-á mediante:

    I) a prestação de apoio técnico diretamente e sem intermediação entre Conselhos em quaisquer temas;
    II) a prestação de consultoria técnica entre Conselhos para o exercício da função fiscalizadora e normatizadora;
    III) a ação coordenada dos trabalhos de fiscalização;
    IV) o compartilhamento de recursos inter-Conselhos para aquisição de móveis, imóveis e material de consumo para instalação e funcionamento de sede própria, dentro das modalidades regulamentadas neste capítulo;
    V) o desenvolvimento de outros trabalhos e a realização de atividades de interesse comum, inclusive a aquisição conjunta de bens e serviços;
    VI) a doação recíproca de bens ociosos ou inservíveis.

    2.1. A livre cooperação entre Conselhos poderá valer-se de:
    a) envio de funcionários, Conselheiros ou outros técnicos para treinamento ou consultoria em outros Conselhos;
    b) participação de funcionários ou Conselheiros, no que couber, em ações de fiscalização e valorização profissional de outros Conselhos;
    c) a elaboração de roteiros ou publicações de caráter geral ou em processos específicos, para apoiar as ações de outros Conselhos;
    d) a participação – mediante elaboração de pareceres, relatórios ou outras formas – na análise de processos de outros Conselhos.

    2.2. A ação coordenada dos trabalhos de fiscalização obedecerá aos dispositivos já previstos no capítulo 6.2 desta consolidação.

    2.3. Cada ação de colaboração deverá ser objeto de prévio entendimento entre os Conselhos envolvidos, exceto para as modalidades cujo funcionamento esteja regulamentado de forma detalhada nesta consolidação.

    2.4. É permitido ao COFECON e aos CORECONs o compartilhamento de ações e despesas, exclusivamente quando destinadas diretamente à realização das atividades finalísticas de registro e fiscalização ou à aquisição comum de bens e serviços, obedecidos todos os demais requisitos legais e regulamentares para a execução das referidas despesa.

    2.5. Por solicitação fundamentada de qualquer dos CORECONs, o COFECON poderá, a qualquer tempo, enviar funcionários ou outros técnicos para treinamento e/ou apoio institucional à sede do CORECON interessado, cujo período de colaboração será definido pela Presidência do COFECON, que analisará a conveniência e oportunidade da solicitação, bem como o custeio das despesas daí decorrentes, que pode ser compartilhado com o Conselho demandante;

3. Aplicam-se às ações de cooperação entre Conselhos que envolvam destinação de recursos financeiros entre eles os princípios contidos no subitem 6.4 do Capítulo 5.1.0 desta consolidação.

3.1. Compete exclusivamente ao Plenário do COFECON a deliberação sobre a concessão de qualquer tipo de auxílio de natureza financeira aos CORECONs.

3.1.1. Em qualquer dos casos previstos neste subitem 3.1, a deliberação do COFECON far-se-á mediante parecer técnico fundamentado elaborado pela Superintendência do Conselho, com o apoio de sua área técnica.

3.2. O Cofecon examinará programas de estruturação e modernização dos Corecons, com repasses periódicos, condicionados ao cumprimento de cronogramas e atingimento de metas, devendo os projetos apresentados serem aprovados pelo Plenário do Cofecon, nos termos deste Capítulo.

3.2.1. Em qualquer caso, os repasses serão suspensos de imediato caso os cronogramas de metas estabelecidas no projeto apresentado sejam descumpridos.

4. O Conselho Federal de Economia poderá conceder aos CORECONs apoio técnico/financeiro às iniciativas dos Conselhos Regionais para implementação de Programa Integrado de Fiscalização Profissional:

4.1. O apoio técnico/financeiro a ser prestado pelo COFECON aos CORECONs deverá, necessariamente, estar respaldado em um ou mais Projetos Técnicos suficientemente discriminados, que compõem um único Programa Integrado.

4.1.1. Cada CORECON poderá apresentar um único Programa Integrado de Fiscalização Profissional, cuja duração mínima deverá ser de 12 (doze) meses e, máxima, de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a vigência concomitante de dois Programas apoiados nos termos deste item 4.

4.1.2. Não serão apreciadas solicitações de CORECONs que encontrem-se em situação de inadimplência junto ao COFECON por qualquer motivo, incluindo qualquer tipo de pendência fiscal, previdenciária ou perante o COFECON, especialmente os referentes a atraso na remessa de cota-parte e pagamento de parcelas de débitos eventualmente existentes e falta de documentação contábil.

4.1.2.1. Também não fará jus ao apoio técnico/financeiro previsto neste subitem 4.1 o Conselho Regional que não possuir ou implementar a estrutura organizacional voltada para atividade estratégica de fiscalização a que faz referência o item 19 inciso I do capítulo 5.2 desta consolidação, ou que não comprovar documentalmente a existência de estrutura organizacional que atenda às mesmas diretrizes.

4.1.3. A aprovação prévia do Programa Integrado de Fiscalização Profissional, pelo Plenário do COFECON e o atendimento a todas as formalidades deste item 4 são pré-requisitos indispensáveis à liberação do apoio financeiro.

4.2. Os Projetos Técnicos terão por objeto, exclusivamente, uma ou mais das seguintes ações:

a) Modernização tecnológica;
b) Treinamento de fiscais no âmbito dos Conselhos; e
c) Formação de equipes técnicas, voltadas para ações de fiscalização, nos Conselhos Regionais.

4.2.1. As ações acima mencionadas podem ser desdobradas em:

I) treinamento e qualificação de agentes de fiscalização, de novos agentes contratados e de funcionários de outras áreas que sejam redirecionados para desenvolver suas atividades na área de fiscalização.
II) desenvolvimento de roteiros, procedimentos e metodologias de planejamento, execução e avaliação da atividade de fiscalização;
III) aquisição de recursos específicos de informática (*hardware* e *software*), em configurações predeterminadas pelo COFECON de forma a suportar as necessidades específicas impostas pelas atividades de fiscalização e registro, especialmente pelos sistemas corporativos de informática nelas utilizados (incluídas aquelas adaptações no ambiente físico que sejam estritamente necessárias à operação dos recursos de informáticas, tais como implantação de cabos de rede, equipamentos elétricos tipo *no break*, etc.);
IV) consultoria para revisão dos processos gerenciais e de trabalho aplicados na fiscalização.

4.2.1.1. Não estão incluídas entre as ações passíveis de apoio, em hipótese alguma, a aquisição ou reforma de imóveis, nem a aquisição de mobiliário e outros equipamentos que não estejam incluídos no item 4.2.1 inciso IV acima.

4.2.1.2. É requisito básico para a concessão do apoio o encaminhamento do Programa Integrado de Fiscalização com todos os Projetos Técnicos que o compõem.

4.3. O apoio poderá ser concedido para a execução de um ou mais itens, mas o Programa Integrado de Fiscalização a ser avaliado pelo COFECON deverá ser apresentado com todas as ações necessárias para atingir os objetivos, não se admitindo propostas fora do contexto de fiscalização.

4.4. O COFECON determinará a inclusão no programa dos itens que considerar necessários para o fortalecimento da fiscalização de cada Regional e para a atuação integrada do Sistema, com base na faculdade prevista no art. 30 alínea ´I´ do Decreto 31794/52.

4.5. São requisitos essenciais do Programa Integrado de Fiscalização a ser submetido pelo CORECON interessado ao COFECON:

a) Detalhamento do Programa, ao nível de atividade e ações, a ser implementado / desenvolvido;
b) Apresentação detalhada de metas físicas a serem alcançadas, tais como número de ações de fiscalização, número de registros a serem efetivados, dentre outras;
c) Detalhamento financeiro, com valor orçado para cada atividade e ação;
d) Cronograma de implementação das atividades e das ações; e
e) Identificação dos itens a serem apoiados pelo COFECON, contendo a discriminação de meta física, financeira e cronograma de desembolso.

4.5.1. O COFECON preparará Modelo básico de projeto para ser adotado pelos CORECONs no detalhamento dos procedimentos de que trata este subitem 4.5.

4.6. Previamente à deliberação pela concessão do auxílio, a Superintendência do COFECON, com apoio de sua área técnica, deverá elaborar avaliação técnica da proposta, a ser encaminhada à Comissão responsável pela análise e apresentação ao Plenário.

4.6.1. Serão elaborados, da mesma forma e com a mesma tramitação, relatórios semestrais de acompanhamento da implementação de cada apoiado pelo COFECON.

4.7. O COFECON estabelecerá critérios de aprovação e redirecionamento dos Programas Integrados de Fiscalização baseados em indicadores de gestão que especificar.

4.8. A concessão dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes procedimentos:

4.8.1. Os CORECONs candidatos ao auxílio serão enquadrados nas seguintes categorias, em função do número de registros de pessoas físicas e jurídicas (apurado em função da situação cadastral constante do Cadastro Nacional dos Economistas, informada nos termos do item 18 do capítulo 5.2 desta consolidação):

a) Grupo I: menos de 1000 registrados adimplentes;
b) Grupo II: de 1000 a 4999 registrados adimplentes;
c) Grupo III: a partir de 5000 registrados adimplentes.

4.8.2. O apoio financeiro para o Programa Integrado de Fiscalização Profissional de cada CORECON solicitante é limitado em qualquer caso a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e será aplicado exclusivamente na execução de metas do projeto apresentado pelo CORECON e aprovado pelo Plenário do COFECON, obedecidos ainda os seguintes limites adicionais

I) Para os CORECONs integrantes do Grupo I, o valor máximo a ser liberado pelo COFECON será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do Programa Integrado, observado o teto estipulado no *caput* deste subitem 4.8.2, com contrapartida obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) por parte do CORECON beneficiado;
II) Para os CORECONs integrantes do Grupo II, o valor máximo a ser liberado pelo COFECON será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total do Programa Integrado, observado o teto estipulado no *caput* deste subitem 4.8.2, com contrapartida obrigatória de 40% (quarenta por cento) por parte do CORECON beneficiado;
III) Para os CORECONs integrantes do Grupo III, o valor máximo a ser liberado pelo COFECON será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Programa Integrado, observado o teto estipulado no *caput* deste subitem 4.8.2, com contrapartida obrigatória de 90% (noventa por cento) por parte do CORECON beneficiado;

4.8.2.1. O valor a ser liberado estará condicionado a existência de recursos financeiros no âmbito do COFECON, prevalecendo a prioridade do atendimento aos CORECONS integrantes do Grupo I em relação aos do Grupo II, e destes frente aos do Grupo III.

4.8.3. A liberação do apoio financeiro ocorrerá em etapas, conforme cronograma físico/financeiro aprovado pelo Plenário do COFECON e, em casos especiais, poderá ultrapassar o limite de um ano fiscal, devendo estar previsto no cronograma físico/financeiro aprovado pelo colegiado Federal.

4.8.3.1. Alterações na execução do cronograma físico-financeiro são permitidas mediante aprovação do Plenário do COFECON e pressupõem a solicitação por parte do Regional beneficiado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização de Plenária do Federal e 30 (trinta) dias da execução do novo cronograma, acompanhadas, necessariamente, de justificativa técnica, como elemento fundamental para a análise de mérito.

4.8.3.2. O CORECON só receberá o apoio financeiro para executar as etapas subseqüentes se for aprovada a prestação de contas da etapa anterior, atendendo, inclusive, os limites fixados no subitem 4.8.2 acima.

4.8.3.3. A prestação de contas das parcelas liberadas pelo COFECON deverá ser apresentada dentro do mesmo exercício fiscal.

4.9. O CORECON que receber apoio financeiro do COFECON na forma prevista neste capítulo, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da atividade/ação prevista no Programa, apresentar a devida comprovação fiscal, com o demonstrativo de todas as despesas diretas, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de pagamento, inclusive cópia dos cheques, contracheques e notas fiscais, de todas as despesas realizadas para execução do Programa ou respectiva etapa;
~~b) Prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme legislação federal vigente (cópia da publicação dos contratos celebrados, art 61 parágrafo único da Lei 8666/93; cópias da publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, art. 26 da Lei 8666/93; cópia do despacho de adjudicação dos processos de dispensa de licitação baseados no art. 24 incisos I e II da Lei 8666/93);~~ (Revogado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023)
b) Prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme legislação federal vigente (ex: comprovação de divulgação do edital e contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 94; pareceres jurídicos e técnicos demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos, bem como autorização da autoridade competente e devidas justificativas, conforme art. 72, todos da Lei nº 14.133/2021); (Incluído pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023)
c) Relatório de Acompanhamento qualitativo e quantitativo da etapa executada do Programa, destacando as metas alcançadas e os principais indicadores de sucesso;
d) Cópia dos Documentos fiscais que comprovem o valor total aplicado pelo CORECON no Programa, para fins de comprovação do cumprimento dos limites fixados no subitem 4.8.2 deste capítulo;
e) Cadastro eletrônico de todos os economistas e firmas registradas no Conselho Regional, atendendo a descrição das informações solicitadas pelo COFECON para atualização e manutenção do cadastro nacional.

4.9.1. Se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos em qualquer etapa de execução do Programa, o CORECON se responsabilizará em realizar os ajustes fiscais e ressarcimentos financeiros junto ao COFECON no prazo de 90 (noventa) dias após encerramento do evento, e dentro do mesmo exercício fiscal.

4.10. O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste item 4 pelos CORECONs, acarretará eventual aplicação de sanções legais cabíveis e implicará na sustação temporária da concessão de futuro apoio financeiro,

tanto para as etapas subseqüentes do Programa quanto para qualquer outro programa de apoio do Cofecon eventualmente existente.

5. O Conselho Federal de Economia poderá conceder apoio financeiro – na modalidade de financiamento – para aquisição de imóvel para instalação de sede do Conselho Regionalde Economia.

5.1. Entende-se por modalidade de financiamento o repasse de recursos ao Conselho Regional de Economia com período pré-estabelecido para amortização, prazo e taxas de juros e correção monetária, não sendo considerado, em hipótese alguma, apoio financeiro sem devolução de principal e juros.

5.2. Para a concessão de apoio financeiro – modalidade financiamento – os seguintes critérios serão observados, integralmente:

5.2.1. O financiamento se destina a Conselho Regional de Economia que não possua imóvel próprio ou que, já possuindo, vá aliená-lo para a compra de um novo;

5.2.2. O tempo máximo de amortização será de 4 (quatro) anos, sem período de carência.

5.2.3. O valor da prestação anual – inclusive correção monetária e juros - não poderá ultrapassar 60% da média quadrianual da quota-parte repassada ao Conselho Federal de Economia.

5.2.4.1. Para o cálculo da média quadrianual deverá ser utilizado os montantes da quota-parte repassada nos quatro anos anteriores ao protocolo do pedido de financiamento no Conselho Federal de Economia.

5.2.4.2. Caso seja constatado um aumento real anual de 10% na quota-parte repassada ao Conselho Federal de Economia, decorrente do esforço de fiscalização e cobrança de inadimplência nos quatro anos anteriores ao pedido de financiamento, o percentual a ser utilizado para cálculo do valor da prestação anual será de, no máximo, 70% da média quadrianual da cota-parte repassada.

5.2.4. O valor máximo de financiamento a ser concedido pelo Conselho Federal de Economia não poderá exceder ao valor da prestação anual definido no subitem 5.2.4, multiplicado pelo tempo máximo de amortização acordado, nos termos do subitem 5.2.3.

5.2.4.1. A remuneração será pactuada entre o Conselho Federal de Economia e o CORECON tomador, tendo como o limite máximo a melhor remuneração que o COFECON obtiver na aplicação de seus recursos de caixa no momento da concessão do financiamento.

5.2.5. No primeiro ano do financiamento o valor da amortização do principal deverá ser de no mínimo 35%.

5.2.6. Somente será concedido financiamento para aquisição de imóvel para instalação da sede do Conselho Regional de Economia.

5.3. O Conselho Regional de Economia que pleitear o apoio financeiro – modalidade financiamento – deverá estar adimplente quanto as seguintes normas e procedimentos instituídos pelo Conselho Federal de Economia e pela legislação federal em vigor:

I - Não apresentar atrasos na remessa da quota-parte destinada ao Conselho Federal de Economia, em conformidade com a Legislação em vigor.

II - Não possuir pendências financeiras relativas a pagamentos definanciamentos e parcelamentos de débitos aprovados pelo Conselho Federal de Economia.

III - Não estar em atraso quanto à remessa de informações atualizadas dos bancos de dados do Conselho Regional de Economia (Cadastro Nacional de Economistas, capítulo 5.2 da Consolidação da Legislação Profissional)

IV - Não estar inadimplente quanto a apresentação de quaisquer documentos fiscais e contábeis previstos em lei ou em norma do Sistema COFECON / CORECONs.

5.4. O Conselho Federal de Economia irá avaliar a proposta encaminhada pelo Conselho Regional de Economia com base nos critérios estabelecidos nos artigos anteriores desta Resolução, observando ainda:

I - Existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis no Conselho Federal de Economia.

II - A prioridade de atendimento, nessa ordem, para os Conselhos Regionais de Economia definidos como de Pequeno Porte, Médio Porte e Grande Porte nos termos do item 18.3 do Capítulo 6.4 desta consolidação.

III - A avaliação de indicadores financeiros do Conselho Regional de Economia relativos aos últimos 12 (doze) trimestres cujos resultados deverão ser melhores que a média nacional do Sistema COFECON/CORECON:

a) Índice de Liquidez Imediata: Disponível / Dívida Flutuante; como medida que destaca a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo utilizando somente o recurso disponível de imediato;

b) O Índice de Liquidez Geral: Ativo Financeiro / Passivo Financeiro; como forma de medir a capacidade de honrar as obrigações de curto e longo prazo, utilizando recursos de curto e longo prazo;

c) O índice de Participação de capitais de terceiros sobre o ativo total: (Passivo Financeiro x 100) / Soma do Ativo Real; como medida de verificação do percentual do ativo total que é financiado com recursos de terceiros; e

d) O índice de Grau de Endividamento: (Soma do Passivo Real x 100) / Ativo Real Líquido; como medida de analogia entre capital próprio e capital de terceiros.

IV - A análise do laudo de avaliação técnica do imóvel emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, pelo Conselho Regional de Economia quando da solicitação do apoio financeiro – modalidade financiamento, como requisito obrigatório e indispensável em qualquer aquisição, nos termos do art. 24 inc X d Lei 866/93 (como a Resolução proposta trata apenas de financiamento para compra de imóvel para sede do CORECON, a avaliação oficial, realizada pela Caixa Econômica Federal, é documento idôneo e suficiente).

~~V - A análise do processo de licitação ou dispensa conduzido pelo CORECON para aquisição do imóvel, nos termos da Lei 8666/93~~(Revogado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023)

V - A análise do processo de licitação ou dispensa conduzido pelo Corecon para aquisição do imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. (Incluído pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023)

VI - A análise da ata registrada em cartório da Reunião Plenária do Conselho Regional que deliberou pela solicitação do auxílio e das condições de pagamento propostas, que não poderão estar em desacordo com a Resolução.

5.5. Após a verificação técnica do atendimento das determinações contidas no âmbito desta Resolução, o processo deverá ser encaminhado ao Plenário do Conselho Federal de Economia para aprovação final.

5.5.1. Será considerado aprovado o pedido deste apoio financeiro que, atendendo incondicionalmente o disposto nos artigos anteriores, conte com apoio de 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros Efetivos, independentemente do quórum da sessão.

5.5.2. Os critérios técnicos estabelecidos no âmbito desta Resolução devem ser atendidos integralmente.

5.6. O imóvel adquirido entrará como garantia real do pagamento do financiamento, devendo o gravame ser devidamente averbado no registro do imóvel.

5.6.1. Os compromissos assumidos pelo CORECON diante do financiamento concedido pelo COFECON estarão consubstanciados em contrato, assinado pelos Presidentes dos Conselhos.

5.7. O valor consignado anualmente pelo COFECON para atender o apoio financeiro de que trata a presente Resolução não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) das médias de sua receita orçamentária realizada nos últimos 02 (quatro) anos.

5.7.1. Os pedidos que importarem na extrapolação desse valor terão que aguardar o exercício seguinte para serem atendidos, assegurada a ordem de entrada da documentação completa no COFECON.

6. A concessão de qualquer auxílio dependerá da existência de saldo orçamentário na rubrica apropriada e de disponibilidade financeira para a sua concessão, vedada a abertura de quaisquer exceções a esta regra.

7. O Conselho Federal de Economia poderá conceder apoio financeiro para reforma/readaptação de sede-própria dos Conselhos Regionais de Economia.

7.2. Para a concessão de apoio financeiro – modalidade reforma/readaptação de sede-própria – os seguintes critérios serão observados, integralmente:

7.2.1. O valor máximo do apoio financeiro a ser concedido pelo Conselho Federal de Economia é de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), condicionado a existência de recursos financeiros e orçamentários no âmbito do COFECON, vedada deliberação "*ad referendum"* do Plenário;

7.2.2. O apoio financeiro a ser liberado pelo COFECON deverá estar condicionado à proporcionalidade de contrapartida do CORECON ou de outra Instituição apoiadora correspondente ao mínimo de 20% do volume de recursos efetivamente transferidos pelo COFECON.

7.3. O Conselho Regional de Economia que pleitear o apoio financeiro para reforma/readaptação de imóvel-sede deverá estar adimplente quanto às normas e procedimentos indicados no Item 5.3 do presente Capítulo.

7.3.1. As propostas deverão ser encaminhadas até 28 de fevereiro, que serão submetidas à análise de comissão especial designada. Novas propostas estão condicionadas a saldo orçamentário disponível.

7.4. Os processos de contratações de obras e serviços para a reforma do imóvel deverá ocorrer em conformidade com a legislação em vigor.

7.5. O beneficiário do apoio concedido pelo COFECON deverá apresentar a devida prestação de contas formalizada, no prazo máximo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão da reforma.

7.6. Aplicam -se subsidiariamente ao apoio na modalidade reforma/readaptação de sede-própria os dispositivos gerais incidentes sobre os apoios contidos nos demais capítulos da Consolidação, no que diz respeito às especificidades do pleito e da prestação de contas, no que não contrariem as disposições deste capítulo.